



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.592-B, DE 2023

(Do Sr. Padre João)

Dispõe sobre a proibição de aplicação foliar do princípio ativo fipronil em todo território nacional; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. RODOLFO NOGUEIRA); e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. NILTO TATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24 II, "g"

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. PADRE JOÃO)

Dispõe sobre a proibição de aplicação foliar do princípio ativo fipronil em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibida, em todo território nacional, a aplicação foliar do princípio ativo fipronil.

Parágrafo único. Considera-se aplicação foliar a pulverização, o despejo, o arremesso, o bombeamento, a injeção do composto ou qualquer outra técnica de exposição total ou parcial da superfície externa dos cultivos ao fipronil.

Art. 2º - São objetivos precípuos desta lei:

I- reduzir a mortalidade e extermínio de abelhas e outros insetos polinizadores;

II- prevenir os efeitos nocivos ao meio ambiente;

III- incentivar as atividades da apicultura e da meliponicultura;

IV- Favorecer a produção de alimentos saudáveis, livre de resíduos de agrotóxicos;

V- Fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 3º - Os órgãos federais de Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Saúde, poderão editar material informativo e orientativo visando atingir a finalidade desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A crescente preocupação mundial com a saúde do nosso ecossistema e com a sustentabilidade da produção agrícola tem instigado uma análise mais rigorosa sobre o uso de determinados produtos químicos no setor. Neste contexto, a proposta de lei aqui apresentada busca proibir a aplicação foliar de agrotóxicos que contenham o ingrediente ativo fipronil. Esta medida visa à proteção das abelhas e outros insetos polinizadores, incentivando a apicultura, meliponicultura, favorecendo o fortalecimento da agricultura familiar, através da produção de alimentos saudáveis, livre de agrotóxicos com isto contribuindo para sustentabilidade dos agroecossistemas.

Diversos estudos têm demonstrado que o fipronil é altamente tóxico para as abelhas, cuja morte em massa pode ter consequências devastadoras, dado o seu papel fundamental na polinização, processo responsável pela reprodução de cerca de 70% das plantas alimentares. O comprometimento do desenvolvimento das colônias das abelhas *Apis mellifera* pode ocorrer até mesmo com a exposição a dosagens subletais de fipronil, capazes de causar alterações comportamentais e locomotoras nos insetos, culminando no colapso e abandono dos enxames. Por isso, países como a França, Itália, Alemanha e Eslovênia proibiram sua utilização.

Além disso, quando aplicado nas folhas, o fipronil pode ser transportado pelo vento ou água da chuva, contaminando solos e corpos d'água, e por consequência, causar a morte de espécies aquáticas e desequilibrar ecossistemas inteiros.

Ao limitarmos o uso de agrotóxicos como o fipronil, beneficiamos não apenas o meio ambiente, mas também os próprios agricultores, pela manutenção da produtividade agrícola que somente é obtida com a polinização, e pelo incentivo a uma produção mais sustentável e saudável de alimentos.

Além disso, a produção de mel também seria protegida e incentivada, ao se propiciar um ambiente mais seguro para as abelhas. Desse modo, assegurando-se que o mel, um produto repleto de benefícios à saúde,



* CD230881773000*

continue a ser produzido em abundância, garante-se a manutenção de uma fonte de renda vital para a agricultura familiar e comunitária, nas quais a apicultura e a meliponicultura têm inestimável valor econômico e cultural.

É imperativo destacar, ainda, que a saúde humana é diretamente afetada pelo uso indiscriminado de agrotóxicos. Resíduos de fipronil em alimentos podem causar diversos problemas de saúde, inclusive com potenciais efeitos neurotóxicos.

Por fim, sendo um dos maiores produtores agrícolas do mundo, o Brasil deve assumir um papel de liderança em práticas agrícolas sustentáveis. Desse modo, a proibição do fipronil nos alinhará às melhores práticas globais, refletindo nosso compromisso com um futuro mais sustentável e com a preservação da vasta biodiversidade que nosso país abriga.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PADRE JOÃO



* C D 2 2 3 0 8 8 1 7 7 3 0 0 0 * LexEdit

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N° 4.592, DE 2023

Dispõe sobre a proibição de aplicação foliar do princípio ativo fipronil em todo território nacional.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.592, de 2023, de autoria do Deputado Padre João, proíbe a aplicação foliar de defensivos agrícolas com princípio ativo fipronil em todo o território nacional, com o objetivo de reduzir a mortalidade e o extermínio de abelhas e outros insetos polinizadores; prevenir os efeitos nocivos ao meio ambiente; incentivar as atividades da apicultura e da meliponicultura e favorecer a produção de alimentos saudáveis.

A proposição define aplicação foliar como “a pulverização, o despejo, o arremesso, o bombeamento, a injeção do composto ou qualquer outra técnica de exposição total ou parcial da superfície externa dos cultivos ao fipronil”.

O autor justifica a proposição pela alta toxicidade do fipronil para abelhas, que têm papel fundamental na polinização de plantas, e pela possibilidade de contaminação de recursos hídricos e desequilíbrio de ecossistemas.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e



* C D 2 4 6 6 8 7 7 4 0 3 0 0 *

Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.592, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Padre João, proíbe a aplicação foliar do princípio ativo fipronil em cultivos agrícolas do país, com o objetivo principal de proteger insetos polinizadores, como as abelhas.

Apesar da boa intenção do autor, entendemos que a proibição de princípios ativos de defensivos agrícolas deve ser baseada em avaliações de risco e estudos rigorosos, tendo em vista que esses produtos são ferramentas essenciais para a produção agrícola, garantindo a obtenção das safras esperadas para o abastecimento da população.

É amplamente sabido que o ataque de pragas e doenças agrícolas tem potencial de reduzir drasticamente a produtividade das plantas cultivadas. Por isso, o acesso dos agricultores a produtos fitossanitários seguros e agronomicamente eficientes integra os objetivos de política de defesa agropecuária, sendo que a retirada de produtos do mercado deve ser criteriosamente avaliada pelas áreas técnicas responsáveis pela regulação do setor.

No Brasil, dispomos de uma legislação avançada para a regulação do mercado de defensivos agrícolas, a Lei nº 14.785, de 2023, que dá ampla competência de controle aos órgãos de saúde, meio ambiente e agricultura. Essa Lei prevê a possibilidade de reanálise de produtos registrados, diante do surgimento de indícios de riscos que desaconselhem seu uso.



* C D 2 4 6 6 8 7 7 4 0 3 0 0 *

Portanto, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.592, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator

Apresentação: 15/05/2024 10:23:37.000 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 4592/2023

PRL n.1



* C D 2 4 6 6 8 8 7 7 4 0 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 10/12/2024 13:12:40.290 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 4592/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.592, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.592/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodolfo Nogueira, com voto contrário do Deputado Bohn Gass. Os Deputados Bohn Gass, Dilvanda Faro, João Daniel, Padre João, Tadeu Veneri e Vander Loubet apresentaram voto em separado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Eli Borges, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Giovani Cherini, João Daniel, José Medeiros, Josivaldo Jp, Lázaro Botelho, Luiz Nishimori, Márcio Honaiser, Marussa Boldrin, Murillo Gouveia, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Thiago Flores, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vicentinho Júnior, Zezinho Barbary, Adriano do Baldy, Antônio Doido, Bohn Gass, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dagoberto Nogueira, Domingos Neto, Dr. Luiz Ovando, General Girão, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Mauricio do Vôlei, Newton Bonin, Pastor Diniz, Pedro Uczai, Pinheirinho, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Roberto Duarte, Samuel Viana, Sergio Souza, Silvia Cristina, Tadeu Veneri, Vermelho, Welter, Zé Trovão e Zucco.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente



* C D 2 4 9 8 3 7 9 9 0 2 0 0 *

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Apresentação: 26/11/2024 17:55:11.177 - CAPADR
VTS 1 CAPADR => PL 4592/2023

VTS n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.592, DE 2023.

Dispõe sobre a proibição de aplicação foliar do princípio ativo fipronil em todo território nacional.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

Voto em Separado: Deputado JOÃO DANIEL e
Deputado PADRE JOÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.592, de 2023, proíbe a aplicação foliar de defensivos agrícolas com princípio ativo fipronil em todo o território nacional, com o objetivo de reduzir a mortalidade e o extermínio de abelhas e outros insetos polinizadores; prevenir os efeitos nocivos ao meio ambiente; incentivar as atividades da apicultura e da meliponicultura e favorecer a produção de alimentos saudáveis.

Nos termos do projeto, é considerado aplicação foliar “a pulverização, o despejo, o arremesso, o bombeamento, a injeção do composto ou qualquer outra técnica de exposição total ou parcial da superfície externa dos cultivos.”

O Relator apresenta parecer pela rejeição do projeto, ao argumento de que o Brasil já dispõe de uma legislação avançada (Lei nº 14.785, de 2023), que prevê a possibilidade de reanálise de produtos registrados, diante do surgimento de indícios de riscos que desaconselhem seu uso.

É o relatório.

II - VOTO



* C D 2 4 8 7 6 2 7 8 6 1 0 0 *

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 26/11/2024 17:55:11.177 - CAPADR
VTS 1 CAPADR => PL 4592/2023

VTS n.1

Ao contrário do argumento apresentado pelo relator, a nova Lei de agrotóxicos (Lei nº 14.785, de 2023) representa um retrocesso em termos de controle e fiscalização dos agrotóxicos no Brasil. Essa Lei excluiu os órgãos ambientais e da saúde da análise de riscos, controle e fiscalização dos agrotóxicos, para concentrar todo o controle no órgão do Ministério da Agricultura.

A aplicação do fipronil tem causado a mortalidade das abelhas e demais espécies polinizadoras, com isto reduzindo os índices de polinização nas áreas de cultivos agrícolas e, consequentemente, impactando negativamente na produção nacional, principalmente de alimentos (as abelhas garantem a polinização em aproximadamente 70% das plantas alimentares).

Então, a continuidade do uso e aplicação desse princípio ativo no território nacional é contrário aos interesses do próprio setor agropecuário, principalmente quando o mercado exige cada vez mais produtos com menor percentual de resíduos de agrotóxicos e principalmente a ausência total dessa molécula proibida em diversos países, principalmente na união europeia há mais de duas décadas.

Temos que estimular, fomentar e apoiar o uso e aplicação de insumos que causem menor impacto ao meio ambiente e à saúde humana, como por exemplo os bioinsumos, com isso promovendo a sustentabilidade das atividades agropecuárias no território nacional, objetivando a produção de alimentos cada vez mais saudáveis e ao menor custo.

Entendemos que importante e fundamental para as atividades agropecuárias é o manejo racional, a preservação e conservação dos recursos naturais (água, solo e ar), pois esses são finitos, sem eles não há como obter produção agrícola.

Cumpre destacar que diversos países proíbem a utilização do princípio ativo fipronil, ainda que em dosagens subletais, uma vez que essas podem causar alterações comportamentais e locomotoras nos insetos, chegando a levar ao abandono dos enxames.

É imperioso ressaltar, ainda, que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), atento à realidade quanto aos malefícios do fipronil, editou e publicou medida que suspendeu cautelarmente a aplicação de agrotóxicos à base de fipronil, em 29 de dezembro de 2023.

A citada medida é o Comunicado Nº 17895409-GABIN, de 21 de dezembro de 2023, que, “[...] em razão dos indícios de efeitos



* C D 2 4 8 7 6 2 7 8 6 1 0 0 *

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Apresentação: 26/11/2024 17:55:11.177 - CAPADR
VTS 1 CAPADR => PL 4592/2023

VTS n.1

adversos graves às abelhas associados ao uso de agrotóxicos contendo o referido agente químico (fipronil) observados em estudos científicos e relatados em diversas partes do mundo; Certo que as avaliações já realizadas indicam a potencial existência de risco ambiental inaceitável às abelhas, decorrente da deriva da pulverização, para todos os produtos à base de FIPRONIL com indicação de uso via aplicação foliar [...]" :

COMUNICA a SUSPENSÃO da indicação de uso via pulverização foliar em área total, ou seja, não dirigida ao solo ou às plantas, nos PPAs (Resultados da Avaliação de Periculosidade Ambiental) dos produtos agrotóxicos contendo FIPRONIL em reavaliação ambiental, como medida cautelar, visando à proteção aos insetos polinizadores, até que o referido procedimento de reanálise seja concluído pelo Ibama.

O Comunicado do IBAMA se justifica pela defesa do Direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e na observância dos Princípios da Precaução e da Prevenção.

Visto que cabe a esta Comissão o debate acerca de propostas que promovam o fortalecimento da produção de alimentos de modo a garantir vida e saúde ao nosso povo, é proposta a rejeição do Parecer apresentado pelo Excelentíssimo Relator Deputado Rodolfo Nogueira e, na sequência, por ser medida justa e compatível com o ordenamento jurídico, e por ser medida importante sob o ponto de vista social, econômico e ambiental, a aprovação da proposição.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.592/2023.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2024.

Deputado PADRE JOÃO – PT/MG

Deputado JOÃO DANIEL – PT/SE



* C D 2 4 8 7 6 2 7 8 6 1 0 0 *



Voto em Separado (Do Sr. Padre João)

Apresentação: 26/11/2024 17:55:11.177 - CAPADR
VTS 1 CAPADR => PL 4592/2023

VTS n.1

Dispõe sobre a proibição de aplicação foliar do princípio ativo fipronil em todo território nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD248762786100, nesta ordem:

- 1 Dep. Padre João (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 3 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 5 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.592, DE 2023

Dispõe sobre a proibição de aplicação foliar do princípio ativo fipronil em todo território nacional.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.592/2023, de autoria do Deputado Padre João, propõe a proibição da aplicação foliar do princípio ativo fipronil em todo o território nacional, definindo como tal qualquer técnica que exponha total ou parcialmente a superfície externa dos cultivos ao referido composto químico. A proposta fundamenta-se em preocupações ambientais e sanitárias associadas ao uso do fipronil, especialmente seus efeitos nocivos sobre abelhas e outros insetos polinizadores.

Entre os objetivos expressos no art. 2º da proposição, estão a redução da mortalidade de polinizadores, a prevenção de danos ao meio ambiente, o incentivo à apicultura e à meliponicultura, a promoção de alimentos mais saudáveis, livres de resíduos de agrotóxicos, e o fortalecimento da agricultura familiar. O projeto também autoriza órgãos federais ligados à agricultura, meio ambiente, saúde e desenvolvimento agrário a produzirem materiais informativos com vistas à implementação e disseminação dos propósitos da lei.



* C D 2 5 8 1 5 7 9 4 8 9 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 15/05/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Rodolfo Nogueira (PL-MS), pela rejeição e, em 04/12/2024, aprovado o parecer, com o voto contrário do Deputado Bohn Gass.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

II - VOTO DO RELATOR

O fipronil, atualmente registrado para diversas culturas agrícolas no Brasil, como milho, soja, algodão e cana-de-açúcar, tem sido apontado como um dos principais responsáveis pela alta mortalidade de abelhas e outros polinizadores, fundamentais para o equilíbrio ecológico e a produtividade agrícola. Essa constatação levou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) a publicar, em dezembro de 2023, medida cautelar suspendendo a aplicação foliar do produto, justamente em razão dos riscos ambientais associados, especialmente aqueles relacionados à deriva da pulverização e sua toxicidade para insetos não-alvo.

A toxicidade do fipronil está bem documentada na literatura científica. O composto atua diretamente no sistema nervoso central dos insetos, inibindo a ação do neurotransmissor GABA, o que leva à paralisia e morte do organismo afetado. Essa ação não se restringe a pragas, mas atinge também polinizadores benéficos, como abelhas, cuja importância para a agricultura é inquestionável. Como sério agravante, o fipronil também afeta animais vertebrados, inclusive mamíferos e, por conseguinte, humanos. GABA é um neurotransmissor comum a invertebrados e vertebrados, essencial para o funcionamento do cérebro e para a manutenção da saúde mental e física,



* C D 2 5 8 1 5 7 9 4 8 9 0 0 *



havendo evidências de desenvolvimento do mal de Parkinson em agricultores que aplicaram inseticidas por muitos anos.

No meio ambiente, o fipronil apresenta características que agravam ainda mais sua periculosidade: possui baixa volatilidade, elevada persistência em solos com matéria orgânica, e pode gerar subprodutos tão ou mais tóxicos que o composto original. Em ambientes aquáticos, por exemplo, estudos demonstram que o fipronil e seus derivados mantêm a toxicidade mesmo após processos de fotodegradação ou metabolismo, afetando gravemente a biota, sendo classificado como extremamente tóxico para espécies de peixes em determinadas concentrações. Essas evidências, combinadas, justificam a necessidade de uma ação legislativa firme para prevenir danos irreversíveis à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos.

A proposta do projeto de lei alinha-se com as diretrizes internacionais de segurança ambiental. Diversos países já proibiram o uso agrícola do fipronil, como a União Europeia, Vietnã, Uruguai, Colômbia e Costa Rica, justamente pelos mesmos motivos aqui debatidos. O Brasil, ao seguir esse caminho, não apenas reforça seu compromisso com práticas agrícolas sustentáveis e com a preservação da biodiversidade, como também fortalece sua imagem internacional como país atento à ciência e à proteção ambiental. Essa medida pode, inclusive, agregar valor à produção nacional, abrindo novos mercados para produtos agrícolas livres de resíduos tóxicos.

Por fim, vale destacar que o projeto de lei também visa promover atividades econômicas sustentáveis e socialmente relevantes, como a apicultura e a meliponicultura, além de contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar. A redução da contaminação ambiental por agrotóxicos e o estímulo à produção de alimentos mais saudáveis são objetivos coerentes com as demandas contemporâneas por segurança alimentar, proteção da saúde humana e preservação do meio ambiente. Diante desse conjunto de evidências técnicas, ambientais, sanitárias e econômicas, a aprovação da proposta legislativa é não apenas justificável, mas essencial.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.592/2023.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado NILTO TATTO
Relator

Apresentação: 17/06/2025 15:31:54:410 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 4592/2023

PRL n.1



* C D 2 2 5 8 1 5 7 9 4 8 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258157948900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



Câmara dos Deputados

DAP n 1
Apresentação: 02/09/2025 10:17:28.970 - CMAL
PAR 1 CMADS => PL 4592/2023

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.592, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.592/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nilto Tatto e Célio Studart - Vice-Presidentes, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Felipe Becari, Geovania de Sá, Ivan Valente, Socorro Neri, Túlio Gadêlha, Amom Mandel, Camila Jara, Chico Alencar, Clodoaldo Magalhães, Evair Vieira de Melo, Fernando Mineiro, Gilson Daniel, Iza Arruda, Junio Amaral, Leônidas Cristina, Luiz Carlos Busato, Sânia Bomfim, Stefano Aguiar e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente

